



446
C-016/23
g

CÁLCULOS DO ART. 48, Lei Federal 8.666/93 - EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

LICITAÇÃO: CONVITE Nº C-16/23
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18012/23

A proposta da empresa vencedora do certame acima epigrafado, FABRITEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, (CNPJ: 07.137.101/0001-58), atende aos requisitos de exequibilidade.

Art. 48. Serão desclassificadas:

II-propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou

b) valor orçado pela administração.

ORÇAMENTO REFERENCIAL	R\$ 301.620,13
DESCONTO DO VALOR REFERENCIAL E A CLASSIFICADA	R\$ 1.906,98
50% DO VALOR DO ORÇAMENTO REFERENCIAL	R\$ 150.810,07
PROPOSTA OFERTADA	
1-FABRITEC	R\$ 299.713,15
PROPOSTA COM VALOR ACIMA DE 50% DO ORÇAMENTO REFERENCIAL	
1-FABRITEC	R\$ 299.713,15
SOMA	R\$ 299.713,15
MÉDIA ARITMÉTICA (/ 1)	R\$ 299.713,15
Art. 48, inciso II, parágrafo 1º letra "a" da Lei Federal 8.666/93	
1º Critério: 70% DA M.A. das Propostas acima de 50% do Orçamento Referencial	R\$ 209.799,21
Art. 48, inciso II, parágrafo 1º letra "b" da Lei Federal 8.666/93	



Prefeitura de Taboão da Serra

"COJUL 2" – Comissão de Julgamento de Licitações (Obras e Serviços de Engenharia)

447
C-016/23
g


2º Critério: 70% DO VALOR DO ORÇAMENTO REFERENCIAL	R\$ 211.134,09
PATAMAR DE EXEQUIBILIDADE, OU SEJA, MENOR DOS DOIS CRITÉRIOS	R\$ 209.799,21
PROPOSTAS INEXEQUÍVEIS	
NÃO HOUVE PROPOSTA INEXEQUÍVEL	
VENCEDOR = FABRITEC	R\$ 299.713,15

Art. 48, inciso II, parágrafo 2º da Lei Federal 8.666/93	
80% DO VALOR DA MÉDIA ARITMÉTICA	R\$ 239.770,52

Taboão da Serra, 21 de setembro de 2023.

HAMILTON ESPEJO
Secretário Executivo do Depto. de Licitações e
Presidente da "COJUL 2" – Comissão de Julgamento de Licitações
(Obras e Serviços de Engenharia)

Membros:


MARCOS ALBERTO SANTOS SILVA
Engenheiro Civil da Secretaria de Obras


GABRIELA MELO SILVA
Assessora de Gestão Política do Depto. de Licitações



ATA DE SESSÃO DA "COJUL 2" PARA JULGAMENTO DE PROPOSTAS E CLASSIFICAÇÃO DEFINITIVA DE VENCEDOR LICITAÇÃO: CONVITE Nº C-016/23 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18012/23

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA REFORMA DA QUADRA DE AREIA E ESTACIONAMENTO DO GINÁSIO MUNICIPAL AYRTON SENNA, LOCALIZADO NA RUA JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS, 120 – JD. HELENA.

PREAMBULO: As 15:00 h de 21/09/23, na sede da Prefeitura de Taboão da Serra, reuniu-se a "COJUL 2", com a finalidade de efetuar o julgamento e classificação definitiva das PROPOSTAS apresentadas.

Licitantes que apresentarem propostas:

1–FABRITEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, (CNPJ: 07.137.101/0001-58);

2–MPD ANDRADE CONSTRUTORA LTDA, (CNPJ: 27.499.267/0001-21).

Orçamento da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura da Prefeitura de Taboão da Serra = R\$ 301.620,13.

Classificação provisória dos licitantes que apresentaram propostas:

1-MPD = R\$ 280.506,72;

2-FABRITEC = R\$ 299.713,15.

ATO CONTÍNUO: Após análise das propostas apresentadas, a COJUL 2 decide:

DESCLASSIFICAR:

1–MPD ANDRADE, por não atender ao item 8.3.2 do Edital de Licitação, ou seja, não apresentou o Anexo 03 - Cronograma Físico Financeiro;

CLASSIFICAR:

1–FABRITEC.

ATO CONTÍNUO: Prosseguindo a "COJUL 2", informa que após análise da proposta, decidiu classificar a única empresa habilitada participante, cabendo ressaltar que foi conferido os cálculos do Art. 48 da Lei Federal 8.666/93, com relação à exequibilidade da proposta, tendo como resultado que a proposta apresentada ao nosso entendimento é exequível e ainda atendo-se ao critério de julgamento do Edital desta licitação constante no item 12.4,



Prefeitura de Taboão da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

449
C.016/23
g

"COJUL 2" – Comissão de Julgamento de Licitações (Obras e Serviços de Engenharia)

concluimos então de que não encontramos inconsistências que pudessem levar a desclassificação da proposta da empresa FABRITEC, portanto diante de todo exposto, decide ratificar a classificação provisória tornando-se definitiva, então, decidimos julgar como vencedora definitiva deste certame a empresa FABRITEC, pelo valor global ofertado de R\$ 299.713,15, obtendo um desconto em relação ao nosso orçamento de R\$ 1.906,98.

ATO CONTÍNUO: Prosseguindo a "COJUL 2", decide suspender os trabalhos, abrindo-se o prazo legal de 02 dias úteis para eventuais recursos a contar da data de publicação desta ata no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

ENCERRAMENTO: Nada mais a ser discutido fica encerrada esta sessão da qual lavrou-se esta Ata, que será publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo (Poder Executivo no Caderno do Diário dos Municípios) e site oficial desta Prefeitura, que lida e achada conforme, foi assinada pela "COJUL 2". Eu, Anderson Pereira, subscrevo e assino.

HAMILTON ESPEJO
Secretário Executivo do Depto. de Licitações e
Presidente da "COJUL 2" – Comissão de Julgamento de Licitações
(Obras e Serviços de Engenharia)

Membros:


MARCOS ALBERTO SANTOS SILVA
Engenheiro Civil da Secretaria de Obras


GABRIELA MELO SILVA
Assessora de Gestão Política do Depto. de Licitações